

# Regulamento Eleitoral

## Preambulo

Este regulamento eleitoral tem como finalidade dotar a Physis – Associação Portuguesa de Estudantes de Física, doravante denominada por Physis, de um instrumento capaz de regular o normal funcionamento dos processos eleitorais, de acordo com a Lei e os seus Estatutos. Deve ser entendido como uma extensão à regulamentação estatutária já existente e nunca como um documento isolado.

Pretende-se, ainda, assegurar que todos os processos e atos eleitorais se traduzam no exercício da democracia, da cidadania ativa e da participação empenhada e responsável de todos os intervenientes.

## Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento destina-se à regulamentação da eleição dos titulares dos seguintes órgãos sociais da Physis:

1. Mesa da Assembleia Geral;
2. Conselho Fiscal;
3. Direção.

## Artigo 2º Direito de voto

1. São eleitores dos órgãos sociais da Physis todos os Membros ou Sócios da associação, segundo o que se encontra estipulado no Capítulo II dos Estatutos da Physis.
2. Cada Membro e/ou Sócio tem direito a 1 (um) voto, exercido nos termos deste regulamento.

## Artigo 3º Calendário Eleitoral

1. O Calendário Eleitoral determina as datas dos seguintes acontecimentos relativos à eleição dos Órgãos Sociais:
  - a. Período de entrega de listas candidatas;
  - b. Divulgação das Listas Candidatas;
  - c. Data da eleição;
  - d. Outras datas que se incluam no processo eleitoral.
2. As datas apresentadas no ponto 1 devem ir de acordo ao ponto 5 do artigo 39º dos presentes Estatutos.

3. O Calendário Eleitoral tem de ser proposto e aprovado em Assembleia Geral.

#### Artigo 4º Candidaturas

1. Podem candidatar-se aos Órgãos Sociais da Physis todos os Membros e Sócios da associação.
2. Para proceder à candidatura, cada lista candidata deve entregar um documento à Mesa da Assembleia Geral com a seguinte informação relativa a cada elemento da lista:
  - a. Identificação;
  - b. Cargo;
  - c. Instituição de Ensino Superior onde estuda.
3. A constituição das listas candidatas deve ir de acordo à constituição de cada Órgão Social, definida nos presentes Estatutos da Physis.
4. Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes Órgãos Sociais da Physis.
5. As candidaturas devem ser entregues nos prazos estipulados no calendário eleitoral, que têm de estar disponíveis no site oficial da Physis.

#### Artigo 5º Validação de Candidatura

1. Nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade das listas.
2. Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o representante da lista é imediatamente notificado para, em 24 (vinte e quatro) horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.
3. No prazo estabelecido para a divulgação das Listas Candidatas, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deve informar os associados das candidaturas que vão a eleição por correio eletrónico ou anuncio no site oficial da Physis.

#### Artigo 6º Financiamento

1. Todas as listas têm direito a receber fundos da Physis para a sua campanha durante o período de esclarecimento eleitoral sendo que o valor máximo a que cada lista tem direito é igual para todas.
2. O fundo máximo a disponibilizar pela Physis é sugerido pela direção e deve ser aprovado na Assembleia Geral onde se aprova o calendário eleitoral.

3. Este fundo será fornecido a cada lista candidata mediante a apresentação de faturas com o NIF da Physis se os gastos em causa se mostrarem relevantes para o decorrer da campanha eleitoral.

#### Artigo 7º Comissão Eleitoral

A constituição e funcionamento da Comissão Eleitoral encontram-se descritos no Artigo 41º dos presentes Estatutos da Physis.

#### Artigo 8º Recenseamento Eleitoral

O recenseamento eleitoral encontra-se regulamentado no Artigo 38º dos presentes Estatutos da Physis.

#### Artigo 9º Apresentação das Listas Candidatas

1. As listas candidatas podem ter um momento dedicado à apresentação do seu projeto se a Comissão Eleitoral achar justificável.
2. Este momento deve acontecer, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes do ato eleitoral.

#### Artigo 10º Ato Eleitoral

1. O Ato Eleitoral deve acontecer em Assembleia Geral, sendo que tem de constar na convocatória da mesma.
2. As operações de sufrágio no Ato Eleitoral decorrem em urna fechada e serão dirigidas pela Comissão Eleitoral.
3. A mesa de voto deve estar aberta durante o período necessário para que todos os Membros e Sócios presentes na Assembleia Geral possam exercer o seu direito de voto.
4. Compete à Comissão Eleitoral assegurar a contagem dos votos após o encerramento da mesa de voto.

#### Artigo 11º Tomada de Posse

Os Órgãos Sociais eleitos tomarão posse logo após a eleição.

Artigo 12º  
Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 13º  
Casos Omissos

No que este Regulamento seja omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, regem os Estatutos da Physis.